



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Superintendência de Gestão Administrativa
Coordenação de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.040/2025

PROCESSO Nº 23110.019271/2025-53

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Universidade Federal de Pelotas (154047)

OBJETO

Contratação de serviços de preparação/substituição/execução/instalação/limpeza de calhas/rufos/algerosas em chapa de aço galvanizado, incluindo fornecimento de material e mão de obra-de-obra especializada

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.262.095,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/10/2025** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Torna-se público que o(a) Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio do(a) Núcleo de Licitações, sediado(a) Rua Gomes Carneiro, 01 – Campus Porto, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96010-610, telefone (53) 3284-3924, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de preparação/substituição/execução/instalação/limpeza de calhas/rufos/algerosas em chapa de aço galvanizado, incluindo fornecimento de material e mão de obra-de-obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Lote	Quantidade	Unidade	Código SIASG	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado, corte transversal de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ 389,00	R\$ 583.500,00
2	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado, corte transversal de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ 248,33	R\$ 372.495,00
3	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado, corte de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ 379,33	R\$ 568.995,00
4	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado, corte de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ 241,67	R\$ 362.505,00
5	1	20000	METRO LINEAR	2496	Realizar limpeza interna e externa das calhas e tubos verticais de descida de água existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc.) que estejam crescendo nas calhas e na mureta (parede interna e externa) onde as calhas estão instaladas.	R\$ 18,73	R\$ 374.600,00

1.3. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras do Governo Federal (código CATMAT/CATSER) e os constantes deste edital, para efeito de julgamento das propostas, entrega e recebimento do material e/ou serviço, prevalecerão os deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no edital.
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, **com apenas duas casas decimais**. Caso o lance tenha mais de duas casas decimais, a proposta deverá ser ajustada desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um ponto percentual).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no edital.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo de apresentação de proposta previsto no Anexo II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- 7.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF; e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
 - 8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
 - 8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
 - 8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Na presente contratação não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços. No entanto, se o licitante assim preferir, será assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Coordenação Geral de Manutenção, conforme contatos: cgm@ufpel.edu.br - Fone:

(53) 3284-3910 ou (53) 9 8116-2468, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação de acesso a ser realizada pelo e-mail cpl.ufpel@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6. fraudar a licitação;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.ufpel@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação da UFPel com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no SICAF ou o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.
- 14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ufpel.edu.br.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.12.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.12.2. ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta;
 - 14.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.12.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e Concordância;
 - 14.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria;
 - 14.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
 - 14.12.7. ANEXO VII - Ordem de Serviço.

Pelotas, 15 de setembro de 2025.

Priscila Gonçalves Marchand
Pregoeiro(a)

Revisado por:
Paulo Afonso Hartmann Almeida
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

Em mídia apartada

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.040/2025

PROCESSO Nº 23110.019271/2025-53

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor global							
Valor global por extenso							

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social/CNPJ / Representante Legal/Assinatura

***Observação:** Não incluir na proposta dados pessoais do responsável legal da empresa (ex: CPF, RG), em razão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
Em mídia apartada

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.040/2025

PROCESSO Nº 23110.019271/2025-53

Por meio deste instrumento, _____ (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90.040/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.040/2025

PROCESSO Nº 23110.019271/2025-53

Declaramos, para fins de participação na licitação supramencionada, para a Contratação de empresa especializada em serviço de PREPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO/LIMPEZA DE CALHAS/RUFOS/ALGEROSAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA-DE-OBRA ESPECIALIZADA, nas edificações e unidades dispersas pertencentes a UFPel, abrangendo os municípios de Pelotas e Capão do Leão, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, o qual declarou que exerce na empresa o cargo de _____, que foi efetuou a VISTORIA e tomou conhecimento de todas as

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Pelotas, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

Representante da Contratante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.040/2025

PROCESSO Nº 23110.019271/2025-53

Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)

Declaramos, para fins de participação na licitação supramencionada, para a Contratação de empresa especializada em serviço de PREPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO/LIMPEZA DE CALHAS/RUFOS/ALGEROSAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA-DE-OBRA ESPECIALIZADA, nas edificações e unidades dispersas pertencentes a UFPeI, abrangendo os municípios de Pelotas e Capão do Leão, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, **não** realizou a visita técnica nas instalações dos locais onde serão executados os serviços.

Independente deste fato, a empresa declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde deverão ser feitas as intervenções necessárias à realização de todos os serviços, conforme descrito no edital e seus anexos. Assim, assume, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a UFPeI.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

Nome Legível:

ANEXO VII
ORDEM DE SERVIÇO

Em mídia apartada

Indicação do Modelo da AGU utilizado nesta licitação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021. (Atualização: ABR/2025)

Ata de Registro de Preços modelo – Lei nº 14.133, de 2021. (Atualização: ABR/2025)

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Chefe, Núcleo de Licitações**, em 29/09/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3330309** e o código CRC **B45804D6**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS COM CONTRATO

Processo nº 23110.019271/2025-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de *PREPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO/LIMPEZA DE CALHAS/RUFOS/ALGEROSAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA-DE-OBRA ESPECIALIZADA*, nos termos da relação de itens, constante no *Pedido nº 5937/2025 [3111603]*, preenchido no Cobalto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa suprir necessidades permanentes de serviços de manutenção das instalações da Universidade, de forma a manter o padrão já existente nas edificações e garantir a correta vedação das coberturas /telhados contra as intempéries, em especial água proveniente das chuvas, preservando os ambientes onde serão utilizadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as disposições do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

1.3.1.1. *Trata-se de serviço abrangido no Art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017, vigente em conformidade com a IN SEGES nº 98/2022, ou seja, "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*

1.4. Existe a necessidade de contratação por lote?

☒ (X) Sim ☐ () Não

1.4.1. *Em caso afirmativo, justificar: justifica-se a aquisição por lote a fim de permitir adequada prestação dos serviços. Ainda, essa forma de contratação se justifica pela afinidade dos itens, ou seja, os critérios técnicos acabam por tornar necessária e indispensável a junção dos itens similares em grupos. Há também ganho de escala e de produtividade ao se permitir que cada empresa contratada realize todas as intervenções relacionadas ao objeto da contratação, principalmente considerando a mobilização de equipe de funcionários para a prestação do serviço e fornecimento de materiais, que envolve logística de produção e transporte.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 92242080000100-0-000001/2025

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 17/10/2024

2.2.3. *Id do DFD da demanda: 559/2025*

2.2.4. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: Após a consolidação do PCA, não é possível consultar os itens que compõem cada grupo de contratação no PNCP.

2.3. Justifica-se o pretendido objeto *em razão da demanda contínua de manutenção, limpeza e desobstrução de calhas metálicas e tubos verticais de descida de água devido ao acúmulo de folhas, poeira, papéis ou outros detritos que possam prejudicar o escoamento das águas da chuva e ocasionar o entupimento que favoreça o transbordamento de água causando infiltrações nos imóveis ou danos da parte interna e externa. No caso de infiltrações, os prejuízos podem acarretar tanto danos na estrutura das construções como, dependendo da situação, podem atingir os móveis, equipamentos eletrônicos e documentos desta entidade. Além disso, a umidade poderá propiciar o acúmulo de mofo nos ambientes, fazendo com que a presença de fungos ocasione problemas de saúde às pessoas que ali trabalham ou transitam. A manutenção e limpeza das calhas e tubos verticais de descida de água, nesse sentido, trata-se de um cuidado preventivo e necessário a fim de evitar a degradação do bem público, objetivando a economia quanto a maiores gastos posteriores provenientes das infiltrações.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1.1. *A Contratada deverá observar as diretrizes critérios procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10 da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.*

4.2. Foi exigido práticas de sustentabilidade? (X) Sim () Não

4.2.1. Justifique: *Obediência às diretrizes expressas na legislação pertinente, conforme descrito no Item 4.1.1.1.*

4.3. Indicação de marcas ou modelos ([41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.3.1. *Não se aplica.*

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.1. *Não se aplica.*

4.4.2. Subcontratação

4.4.3. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. *Será exigida a garantia da contratação nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.*

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo de 01 (um) mês, contado da data da homologação do certame licitatório, e anterior a data de assinatura do contrato.

4.5.2.1. *A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.5.2.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.5.2.3. *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.5.2.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*

4.5.2.5. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.5.3. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.5.4. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.5.5. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.5.6. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.5.6.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.5.7. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

4.5.7.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

4.5.7.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

4.5.7.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.*

4.5.8. *Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.*

4.5.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

4.5.10. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de*

seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.11. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*

4.5.12. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

4.5.12.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

4.5.12.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

4.5.13. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.5.13.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.5.13.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.5.14. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.5.15. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.5.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.5.17. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

4.6. Vistoria

4.6.1. ***Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.***

4.6.2. ***No entanto, se o licitante assim preferir, poderá efetuar o contato conforme abaixo:***

4.6.2.1. *É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até um dia antes da data de abertura da licitação, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas ou das 14 horas às 17 horas.*

4.6.2.2. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser agendada junto à Coordenação Geral de Manutenção, conforme contatos: cgm@ufpel.edu.br - Fone: (53) 3284-3910 ou (53) 9 8116-2468.*

4.6.2.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.6.2.4. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço ou prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.6.2.5. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto:

a) para serviço de preparação/substituição/execução/instalação/fornecimento de calhas/rufos/algerosas: Até 30 (trinta) dias, a contar *do reconhecimento da emissão da Ordem de Serviço*;

b) Para serviço de limpeza de calhas e tubos de descida de água: Até 5 (cinco) dias, a contar *do reconhecimento da solicitação formal da Administração (Ordem de Serviço)*;

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (6. Descrição da solução como um todo).*

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *os serviços serão executados na Universidade Federal de Pelotas, o que inclui os diversos campi localizados nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, conforme o local exato que ficar definido quando da emissão das Ordens de Serviço. O detalhamento da localização das unidades acadêmicas e administrativas da Instituição, encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (6. Descrição da solução como um todo).*

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.*

5.2.2.1. *o detalhamento sobre prazos de execução encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (6. Descrição da solução como um todo).*

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (6. Descrição da solução como um todo).*

5.4. **Materiais a serem disponibilizados:**

5.4.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1.1. *materiais a serem disponibilizados encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (6. Descrição da solução como um todo).*

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

5.5.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1.1. *os serviços de limpeza e conservação de calhas, de rufos e de condutores horizontais e verticais serão feitos por contratação por metro linear, de acordo com as necessidades da Contratante;*

5.5.1.2. *periodicidade do serviço: sob demanda, de acordo com a necessidade e a critério da Contratante;*

5.5.1.3. *se durante a execução das atividades de limpeza, houver a quebra ou for identificado a existência de materiais quebrados, comunicar a fiscalização da unidade informando o local e a situação;*

- 5.5.1.4. *os danos causados pelos funcionários da contratada deverão ser reparados em até três dias a contar da notificação, às expensas da contratada;*
- 5.5.1.5. *a notificação do dano à contratada compete ao fiscal local, ao constatar o dano;*
- 5.5.1.6. *caso sejam encontrados outros tipos de materiais e/ou equipamentos abandonados, a empresa deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato na unidade, e retirá-los após autorização;*
- 5.5.1.7. *por questão de segurança e pela condição de altura e extensão das áreas a serem tratadas, as atividades de limpeza de calhas e coletores de águas pluviais deverão ser executadas com pelo menos, **dois funcionários**;*
- 5.5.1.8. *utilizar os equipamentos de segurança individuais e coletivos conforme normas de segurança exigirem e conforme legislação vigente;*
- 5.5.1.9. *os endereços de cada localidade serão disponibilizados pela Administração em tempo hábil, de acordo com a apresentação da(s) demanda(s);*
- 5.5.1.10. *outras informações não citadas aqui, encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (6. Descrição da solução como um todo).*

5.6. **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

- 5.6.1. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).*

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. **Preposto**

- 6.6.1. Não se aplica.

6.7. **Rotinas de Fiscalização**

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscalização Técnica**

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades

da Administração.

6.10.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao responsável técnico indicado pela CONTRATADA;*

7.3.2. *Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará ao responsável técnico da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;*

7.3.3. *A notificação quanto da existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;*

7.3.4. *Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, dia e hora do acontecido;*

7.3.5. *O termo de notificação será imediatamente apresentado ao responsável técnico da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento (poderá ser em meio digital), que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;*

7.3.6. *Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o responsável técnico da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação;*

7.3.7. *Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;*

7.3.8. *A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;*

7.3.9. *O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;*

7.3.10. *Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.*

7.4. Avaliação da qualidade de serviços:

7.4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

7.4.2. Pontuação:

7.4.2.1. Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória terão incidência de **0,1 ponto**;

7.4.2.2. Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço terão incidência de **0,2 pontos**;

7.4.2.3. Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina, o patrimônio da Instituição ou a integridade terão incidência de **0,3 pontos**;

Item	Descrição das Ocorrências	Pontos	Incidência de Pontuação
1	Atraso no atendimento, em até 1 dia útil para casos comuns – não emergenciais (serviço de limpeza de calhas e tubos de descida de água) , conforme prazos estipulados.	0,2	Ponto por dia útil
2	Atraso no atendimento, em até 4 horas para Casos emergenciais (serviço de limpeza de calhas e tubos de descida de água) , conforme prazos estipulados.	0,2	Ponto por hora
3	Atraso nas atividades de Preparação/substituição/execução/instalação de calha/rufo/algerosa, ultrapassando o período de 5 dias úteis para realizar os serviços.	0,3	Ponto por dia útil
4	Não realizar a correta comunicação, conforme acordado com a fiscalização, no que diz respeito às realizações das manutenções.	0,2	Ponto por ocorrência
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,2	Ponto por dia
6	Serviços executados com negligência, imperícia e imprudência.	0,2	Ponto por ocorrência
7	Conduta inadequada, dentro ou fora das dependências da Contratante, durante a execução do serviço.	0,2	Ponto por ocorrência
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,2	Ponto por ocorrência
9	Utilizar materiais que não condizem com as especificações.	0,2	Ponto por ocorrência
10	Fornecer informação falsa sobre o serviço ou substituição de material.	0,2	Ponto por ocorrência
11	Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço (conforme relação de tarefas definidas em contrato).	0,2	Ponto por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	0,3	Ponto por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução formal da fiscalização.	0,3	Ponto por ocorrência
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	0,3	Ponto por dia
15	Ocasionar danos ou destruição de documentos ou patrimônio, por culpa ou dolo.	0,5	Ponto por ocorrência

16	Conduta perigosa ou situação que ponha em risco a segurança de terceiros.	0,5	Ponto por ocorrência
17	Demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.	0,2	Ponto por ocorrência

7.5. Cálculo de ajuste no pagamento:

7.5.1. O cálculo de ajuste no pagamento será definido pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme faixas de ajuste de pagamento expostas na tabela abaixo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA (Pa)	VALOR DA FATURA (%)
$0 < Pa \leq 1,50$	Pagamento de 100% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
$1,50 < Pa \leq 3,00$	Pagamento de 95% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
$3,00 < Pa \leq 4,00$	Pagamento de 90% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
$4,00 < Pa \leq 5,00$	Pagamento de 85% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
$Pa > 5,00$	Pagamento de 80% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.

7.6. Do recebimento

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.1.1. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.2. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*.

7.6.3. Ao final de cada período de faturamento:

7.6.3.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. **Liquidação**

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.3.1. o prazo de validade;
- 7.7.3.2. a data da emissão;
- 7.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Reajuste

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[01/07/2025]**.

7.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11. Cessão de crédito

7.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.11.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.11.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, de 05% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O percentual será definido levando em consideração a conduta agravante do contratado;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5 (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação .

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução

9.3.1. O fornecimento do objeto será **parcelado** (entrega conforme a necessidade da Unidade).

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.7.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7.8. Justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira com o intuito de garantir a eficácia e a segurança desta contratação, objetivando comprovar que a empresa a ser contratada tenha recursos suficientes para executar o objeto pretendido e assim cumprir com as obrigações assumidas decorrentes da execução contratual, além de garantir que todas as empresas que participarem do processo licitatório tenham condições financeiras mínimas semelhantes para cumprir com as obrigações do contrato.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

9.8.1.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.8.2. *Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, com a indicação do seu Responsável Técnico.*

9.8.2.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.9. Qualificação Técnico-Operacional

9.9.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.9.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.9.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.9.1.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.10. Qualificação Técnico-Profissional

9.10.1. Apresentação de pelo menos **um** do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.10.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico em Edificações: serviços de engenharia (preparação/substituição/execução/instalação/limpeza de calha em chapa de aço galvanizado; ART);

9.10.1.2. Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho: serviços de segurança do trabalhador (trabalho em altura, EPIs, EPCs, etc.);

9.10.1.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12. Justifica-se a exigência de qualificação técnica em decorrência de *tratar-se de serviços de moderada complexidade, em especial por exigir qualificação para trabalhos em altura, de forma a resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável. Sendo assim, essa qualificação pode ser considerada como uma espécie de “carta de recomendação” e servirá para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado, nas quantidades e prazos exigidos, propiciando ao poder público segurança na hora de fazer negócios com empresas privadas.*

9.12.0.1. Conforme Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 693-694, temos:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

9.13. Disposições gerais sobre habilitação

9.13.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Documentação complementar para cooperativas

9.14.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.14.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.14.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.14.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.14.1.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.14.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.14.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.14.1.6.1. ata de fundação;
 - 9.14.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.14.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.14.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.14.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.14.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 9.14.1.6.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.262.095,00 (*dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil noventa e cinco reais*), conforme custos unitários apostos no *Pedido nº 5937/2025 [3111603]*, preenchido no Cobalto.
- 10.2. O valor estimado foi obtido com base em pelo menos três orçamentos, em conformidade Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/2021?

(X) Sim () Não

- 10.2.1. Em caso negativo, justificar:

10.3. Caso o preço de todos os itens ou de algum deles, tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, deverá ser certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, conforme preconiza o art. 6º, §6º, da IN SEGES nº 65/2021. Para comprovar esta verificação foi anexada a tela inicial da busca no painel de preços que indica o valor mediano, antes de fazer a escolha das atas?

() Sim (X) Não

- 10.3.1. Em caso negativo, justificar: *Não se aplica. Não há item que se enquadre nesta situação.*

10.4. Foram utilizados **apenas** os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5º, da Instrução Normativa nº065/2021/SEGES (I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 9 (*nove*) meses anteriores à data da pesquisa de preços (*a alteração no prazo indicado na IN justifica-se pela necessidade de tempo hábil para tramitar internamente o processo e as atas estarem válidas até a publicação do certame no site do*

compras governamental), inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente)?

() **Sim** (X) **Não**

10.4.1. Em caso negativo, justificar: *foi dada prioridade à pesquisa de preços utilizando os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5º, da Instrução Normativa nº065/2021/SEGES, mas não foi possível obter todas as cotações necessárias dos itens via sistemas oficiais do governo, em virtude das características peculiares do objeto. Sendo assim, não havendo 3 (três) cotações, optou-se por consulta direta a fornecedores/prestadores de serviço.*

10.5. Teve alguma pesquisa de preço realizada diretamente com fornecedor?

(X) **Sim** () **Não**

Em caso afirmativo responder as questões que seguem:

10.5.1. O prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? (Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/2021)

(X) **Sim** () **Não**

10.5.2. Em caso negativo, justificar:

10.6. Consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?

(X) **Sim** () **Não**

10.6.1. Em caso negativo, justifique:

10.7. Qual a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021:

Foram considerados somente os fornecedores que atenderam a solicitação de orçamento e cujos serviços apresentavam qualidade e conformidade com a necessidade pretendida.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

11.2.1. UGR: 154144 - SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA;

11.2.2. Esfera Orçamentária: 1 - ORÇAMENTO FISCAL;

11.2.3. Fonte de Recursos: 1000000000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO;

11.2.4. Programa de Trabalho: 230927 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR;

11.2.5. Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

11.2.6. Plano Interno: MINFRQ0103N - INFRA ESTRUTURA - GESTAO PREDIAL (CUSTEIO).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. **ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART.48 DA LEI 14.133/2021**

12.1. Declaramos que os serviços que serão atendidos por esta demanda se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Instituição, em conformidade com o art.48 da Lei 14.133/2021.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Indicação do Modelo da AGU utilizado nesta contratação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: novembro/2024



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Chefe, Núcleo de Licitações**, em 15/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3289513** e o código CRC **7AB84293**.

Referência: Processo nº 23110.019271/2025-53

SEI nº 3289513

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS

Estudo Técnico Preliminar 68/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23110.019271/2025-53

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem o objetivo viabilizar a Contratação de serviços de PREPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/EXECUÇÃO /INSTALAÇÃO/LIMPEZA DE CALHAS/RUFOS/ALGEROSAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA-DE-OBRA ESPECIALIZADA, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES EM USO PELA UFPEL.

A presente contratação justifica-se em razão da demanda contínua de limpeza e desobstrução de calhas metálicas e tubos verticais de descida de água devido ao acúmulo de folhas, poeira, papéis ou outros detritos que possam prejudicar o escoamento das águas da chuva e ocasionar o entupimento que favoreça o transbordamento de água causando infiltrações nos imóveis ou danos da parte interna e externa. No caso de infiltrações, os prejuízos podem acarretar tanto danos na estrutura das construções como, dependendo da situação, podem atingir os móveis, equipamentos eletrônicos e documentos desta entidade. Além disso, a umidade poderá propiciar o acúmulo de mofo nos ambientes, fazendo com que a presença de fungos ocasione problemas de saúde às pessoas que ali trabalham ou transitam.

Não sendo realizada a limpeza e manutenção das calhas e tubos verticais de descida de água, os imóveis poderão necessitar futuramente de outros serviços mais complexos e custosos para recuperar a adequada funcionalidade e utilidade desses bens.

A manutenção e limpeza das calhas e tubos verticais de descida de água, nesse sentido, trata-se de um cuidado preventivo e necessário a fim de evitar a degradação do bem público, objetivando a economia quanto a maiores gastos posteriores provenientes das infiltrações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA GERAL DE MANUTENÇÃO - CGM	RODRIGO HELING FERREIRA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CAMPI PELOTAS	CLAUDIO LUIS MOURA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Locais de Entrega dos bens ou realização dos serviços:

O local de entrega dos materiais e realização dos serviços será definido na realização dos pedidos (OS - Ordem de Serviço), dentro dos limites dos Municípios de Pelotas e Capão do Leão, conforme localizações abaixo:

1.1. CAMPUS ANGLO - REITORIA

<https://www.google.com/maps/place/Universidade+Federal+de+Pelotas+-+UFPEL+-+Campus+Porto/@-31.7813209,-52.3232288,19.58z/data=!4m5!3m4!1s0x9511cbc7f9d1b02b:0xb17645ce43828f30!8m2!3d-31.7813059!4d-52.3229172?shorturl=1>

1.2. CAMPUS FRAGATA - FACULDADE DE MEDICINA

https://www.google.com/maps/place/Faculdade+de+Medicina+-+FAMED+-+UFPEL/@-31.7581948,-52.3600824,16z/data=!4m6!3m5!1s0x9511ca81ea34de0f:0xd75b8d96a3dcf289!8m2!3d-31.7595784!4d-52.3614943!16s%2Fg%2F1tf3_js0?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDgxOC4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D

1.3. CAMPUS PORTO

https://www.google.com/maps/d/u/1/viewer?mid=1rkRRNO_l4ewcirhTr_gGNJ0DG9XiPvg&ll=-31.778748234253012%2C-52.33782224999999&z=17

1.4. CAMPUS CENTRO

<https://www.google.com/maps/d/u/1/viewer?mid=1iJ2HubHYsz-sWGIf0ZvNJGR1CEWYvw0&ll=-31.765605380801258%2C-52.34135944999999&z=15>

1.5. CAMPUS NORTE

<https://www.google.com/maps/place/UFPEL-Escola+Superior+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+F%C3%ADsica-ESEF/@-31.7397402,-52.3346383,16.58z/data=!4m5!3m4!1s0x9511b5112da4e6e7:0xecc19daddae8f8b9!8m2!3d-31.7383168!4d-52.3320566?shorturl=1>

1.6. CAMPUS CAPÃO DO LEÃO

<https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?msa=0&ll=-31.80333023386927%2C-52.413669&spn=0.013148%2C0.026157&mid=1htxrSv9gjaq7MtIMhKs6bdYIHxk&z=15>

Para os **Itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5**, contatar: **SMPEL** - Seção de Manutenção dos Campi Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 1, Pelotas /RS - Fone: (53) 3284-3910.

Para o **Item 5**, contatar: **SMCL** - Seção de Manutenção Campus Capão do Leão, Prédio 27, Campus Universitário s/nº, Capão do Leão /RS - Fones: (53)3275-7222 ou 3275.7563.

2. Critérios de Aceitabilidade:

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. Declaração de bens e serviços:

Os serviços/bens a serem adquiridos são de natureza comum conforme decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, art. 2º, § 1º

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4. Justificativa de solicitação por lote

Com a afinidade por lote de materiais, é possível concluir-se etapas de determinadas tarefas com pontualidade, haja vista que a entrega de um determinado material permanece todo o tempo vinculada a um fornecedor específico. Senso assim, as vantagens seriam a uniformidade do material, o maior nível de controle do delegador da tarefa, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento de prazos estabelecidos, a concentração da responsabilidade pela execução da tarefa em uma só pessoa bem como a garantia dos resultados.

Item	Especificação
1	Realizar limpeza interna e externa das calhas e tubos verticais de descida de água existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc.) que estejam crescendo nas calhas e na mureta (parede interna e externa) onde as calhas estão instaladas;
2	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado #26, corte transversal de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.
3	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado #26, corte transversal de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.

4	Preparação/substituição/execução/ instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado #26, corte de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.
5	Preparação/substituição/execução/ instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado #26, corte de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.

5. Levantamento de Mercado

Metodologia utilizada para obtenção do preço de referência: **Média**

1. Justificativa:

Conforme o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 do Ministério da Economia, como metodologia para obtenção do preço estimado, foi utilizada a média dos orçamentos obtidos. Este método foi utilizado pois seu valor computa todos os preços coletados e desta forma tende a refletir melhor o conjunto dos dados, conferindo maior similaridade aos preços praticados pelo mercado.

2. Foram feitas consultas mercadológicas junto a empresas locais, regionais e nacionais, utilizando-se serviços de internet, e-mails e pesquisa presencial.

3. O preço máximo estimado foi realizado com base em pesquisa de mercado. Foram priorizados, no que foi possível, pesquisa de preços em sistemas oficiais do governo, tais como: painel de Preços e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Não sendo possível obter todas as cotações por meio de sistemas oficiais, buscou-se orçamentos junto a potenciais fornecedores locais: Pesquisa direta com fornecedor/prestador de serviço, inciso IV IN 65/2021.

Item	Especificação	CPF/CNPJ	Razão Social	Valor Unitário
1	Realizar limpeza interna e externa das calhas e tubos verticais de descida de água existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc.) que estejam crescendo nas calhas e na mureta (parede interna e externa) onde as calhas estão instaladas;	51.836.165/0001-39	CLEBIO DOS SANTOS REGO	17,20
		19.068.043/0001-37	CLAUDIA BOFF SOARES	19,00
		49.216.985/0001-86	MUNIZ LEMOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	20,00
2	Preparação/substituição/execução /instalação de calha em chapa de aço galvanizado, corte transversal de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	10.783.598/0001-96	LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA	R\$ 358,00
		41.189.111/0001-75	MATEUS DA SILVA TEIXEIRA	R\$ 360,00
		42.019.236/0001-10	JW INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	R\$ 449,00
3	Preparação/substituição/execução /instalação de calha em chapa de aço galvanizado, corte transversal de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	41.189.111/0001-75	MATEUS DA SILVA TEIXEIRA	R\$ 230,00
		10.783.598/0001-96	LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA	R\$ 245,00
		49.216.985/0001-86	MUNIZ LEMOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 270,00
4	Preparação/substituição/execução /instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado, corte de 0,61 m até 1,20	10.783.598/0001-96	LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA	R\$ 358,00
		41.189.111/0001-75	MATEUS DA SILVA TEIXEIRA	R\$ 360,00

	m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	42.019.236/0001-10	JW INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	R\$ 420,00
5	Preparação/substituição/execução /instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado, corte de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	41.189.111/0001-75	MATEUS DA SILVA TEIXEIRA	R\$ 230,00
		10.783.598/0001-96	LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA	R\$ 245,00
		49.216.985/0001-86	MUNIZ LEMOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 250,00

6. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de calhas, rufos e algerosas metálicas galvanizadas e limpeza de calhas e tubos verticais de descida de água, com fornecimento de mão de obra, material e ART.

Calhas e rufos têm grande importância nas edificações, sendo que o objetivo das calhas é coletar as águas de chuva que caem sobre o telhado e encaminhá-las aos condutores verticais (prumadas de descida), enquanto os rufos servem para proteger paredes expostas (rufo tipo pingadeira) ou evitar infiltrações nas juntas entre telhado e parede (rufo interno). Com calhas e rufos em bom estado, evitam-se diversos danos causados pelas águas pluviais, como o apodrecimento dos beirais das construções e a umidade excessiva nas paredes, que acelera o desgaste da alvenaria e da pintura. Entre outras funções cumpridas pelas calhas e rufos também é possível destacar a proteção do reboco externo da edificação, evitar rachaduras e corrosões nas fundações, já que encaminham a água para a captação da rua, e impedir a umidade nas paredes, o que causa estragos e bolhas na pintura.

Os itens de calhas e rufos foram mensurados a partir das calhas e rufos que precisam de manutenção. O item de limpeza de calhas e tubos verticais de descida de água foi estimado em função das calhas que necessitam de limpeza, sobretudo em altura, nas edificações da Instituição. Reforça-se que a previsão destes itens é de fundamental necessidade a fim de permitir a correta manutenção das edificações e a segurança para a comunidade acadêmica.

A solução visa continuar suprimindo demandas de consumo interno para os serviços de manutenção predial das instalações da Universidade, atendendo as necessidades corretivas, preventivas e preditivas.

A solução técnica busca manter o padrão já existente nas edificações e garantir a correta vedação das coberturas/telhados contra as intempéries, em especial água proveniente das chuvas, de forma a preservar os ambientes onde serão utilizadas.

A especificação do objeto foi elaborada com atenção para não prejudicar a competição entre os licitantes do certame, mas com os elementos mínimos necessários e suficientes para assegurar a qualidade do objeto pretendido e, assim, o gasto racional de recursos públicos.

O objeto pode ser considerado bem comum, pois foi possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, sem acarretar prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público. Assim, a licitação será realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço.

Justifica-se a aquisição por lote a fim de permitir adequada prestação dos serviços. Ainda, essa forma de contratação se justifica pela afinidade dos itens, ou seja, os critérios técnicos acabam por tornar necessária e indispensável a junção dos itens similares em grupos. Há também ganho de escala e de produtividade ao se permitir que cada empresa contratada realize todas as intervenções relacionadas ao objeto da contratação, principalmente considerando a mobilização de equipe de funcionários para a prestação do serviço e fornecimento de materiais, que envolve logística de produção e transporte.

Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

A UFPEL é uma Instituição de ensino multicampi, e seus Campi estão distribuídos geograficamente em áreas bastante distantes dentro dos limites dos municípios de Pelotas e Capão do Leão, e cada um deles possui características físicas, geográficas e construções com idades bastante divergentes.

Não há necessidade de conhecimento do local. No entanto, se o licitante assim preferir, deverá efetuar o contato conforme abaixo:

1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até um dia antes da data de abertura da licitação, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas ou das 14 horas às 17 horas.
2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser agendada junto à Coordenação Geral de Manutenção, conforme contatos: *cgm@ufpel.edu.br* - Fone: (53) 3284-3910 ou (53) 9 8116-2468.
3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço ou prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1. Locais de Entrega dos bens ou realização dos serviços:

O local de entrega dos materiais e realização dos serviços será definido na realização dos pedidos (OS - Ordem de Serviço), dentro dos limites dos Municípios de Pelotas e Capão do Leão, conforme localizações abaixo:

1.1. CAMPUS ANGLO - REITORIA

<https://www.google.com/maps/place/Universidade+Federal+de+Pelotas+-+UFPel+-+Campus+Porto/@-31.7813209,-52.3232288,19.58z/data=!4m5!3m4!1s0x9511cbc7f9d1b02b:0xb17645ce43828f30!8m2!3d-31.7813059!4d-52.3229172?shorturl=1>

1.2. CAMPUS FRAGATA - FACULDADE DE MEDICINA

https://www.google.com/maps/place/Faculdade+de+Medicina+-+FAMED+-+UFPEL/@-31.7581948,-52.3600824,16z/data=!4m6!3m5!1s0x9511ca81ea34de0f:0xd75b8d96a3dcf289!8m2!3d-31.7595784!4d-52.3614943!16s%2Fg%2F1tf3_js0?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDgxOC4wLWIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

1.3. CAMPUS PORTO

https://www.google.com/maps/d/u/1/viewer?mid=1rkRRNO_l4ewcirhTr_gGNJ0DG9XiPxxg&ll=-31.778748234253012%2C-52.33782224999999&z=17

1.4. CAMPUS CENTRO

<https://www.google.com/maps/d/u/1/viewer?mid=1iJ2HubHYsz-sWGIfoZvNJGR1CEWYvw0&ll=-31.765605380801258%2C-52.34135944999999&z=15>

1.5. CAMPUS NORTE

<https://www.google.com/maps/place/UFPEL-Escola+Superior+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+F%C3%ADsica-ESEF/@-31.7397402,-52.3346383,16.58z/data=!4m5!3m4!1s0x9511b5112da4e6e7:0xecc19daddae8f8b9!8m2!3d-31.7383168!4d-52.3320566?shorturl=1>

1.6. CAMPUS CAPÃO DO LEÃO

<https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?msa=0&ll=-31.80333023386927%2C-52.413669&spn=0.013148%2C0.026157&mid=1htxrSv9gjaq7MtIMhKs6bdYIHxk&z=15>

Para os **Itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5**, contatar: **SMPEL** - Seção de Manutenção dos Campi Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 1, Pelotas /RS - Fone: (53) 3284-3910.

Para o **Item 5**, contatar: **SMCL** - Seção de Manutenção Campus Capão do Leão, Prédio 27, Campus Universitário s/nº, Capão do Leão /RS - Fones: (53)3275-7222 ou 3275.7563.

Prazos de execução:

1. O início para a prestação dos serviços é de:

- - Para o serviço de preparação/substituição/execução/instalação/fornecimento de calhas/rufos/algerosas: Até 30 (trinta) dias, a contar do reconhecimento da emissão da Ordem de Serviço.
- - Para serviço de limpeza de calhas e tubos de descida de água: Até 5 (cinco) dias, a partir do reconhecimento da solicitação formal da Administração (Ordem de Serviço).
- o recebimento das solicitações de serviços devem ser confirmadas e respondidas por e-mail no prazo de 48 horas.

1.1 O prazo para finalizar os serviços é de 5 (cinco) dias. Esse prazo poderá ser dilatado mediante justificativas da Contratada, aceitas pela Contratante.

1.2 Casos **emergenciais** devem ser atendidos em até 8 horas, a partir do reconhecimento da solicitação formal da Administração (Ordem de Serviço). A definição de "caso emergencial" fica a critério da fiscalização do contrato, mediante justificativa fundamentada.

Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. prestar os serviços mediante emissão das ordens de Serviço pela UFPEL;
2. executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;
3. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
4. providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica no início das atividades, quando necessário, nos termos das normas pertinentes, "responsabilizando-se pelos custos de emissão destas";
5. providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto;
6. fornecer todo o material, mão de obra, transporte, encargos sociais e equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, assim como escadas, andaimes e materiais necessários para a proteção de áreas envolvidas, como tapumes, lonas plásticas e tudo que se fizer necessário para o bom acabamento, sem qualquer dano à área envolvida;
7. fica a cargo da CONTRATADA a limpeza do local e o descarte do resíduo sólido proveniente do que trata este estudo, atendendo às Leis Ambientais do município da execução do serviço; quando houver interesse por parte da administração, o descarte das mesmas ficará a cargo da contratante;
8. instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas da UFPEL;
9. fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços nas dependências da UFPEL, bem como fiscalizar o uso, não incidindo sobre a UFPEL qualquer ônus, bem como obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;
10. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 14.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
12. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
13. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
14. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da notificação emitida pelo fiscal local;
16. fornecer ao fiscal do contrato os meios para localização do responsável pelos serviços, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
17. providenciar para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando crachá em lugar visível, vedadas a entrada e permanência no local dos serviços sem uniforme e crachá. Nos crachás de identificação deverão constar: o nome do funcionário em letras grandes, foto recente, número do RG, cargo e função;
18. fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços e os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza;
19. atender às normas e Legislações que regulamentam a prestação de serviços, como a NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego - MET e demais pertinentes e apresentar comprovante de treinamento para a NR-35 e outras que a substituam ou complementem, para seus funcionários prestadores do serviço contratado;
20. realizar todos os serviços de acordo com as Normas da ABNT pertinentes;
21. deverá fornecer saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das calhas e demais atividades correlatas;
22. executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento de funcionamento das atividades das unidades da UFPEL, em conformidade com as orientações da fiscalização;
23. empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado a desenvolver os serviços;
24. providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
25. prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
26. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
27. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFPEL;
28. comprovar, sempre que solicitado pela UFPEL, a formação da mão de obra oferecida;
29. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito da UFPEL;

30. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de documentação, licenças, taxas, pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
31. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
32. orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme;
33. respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas disciplinares e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFPEL;
34. comunicar à Administração da UFPEL, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
35. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo fiscal do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
36. assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo traslado para pronto-socorro, hospitais ou clínicas.

Da Subcontratação

1 É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

Os serviços de instalação de calhas, algerosas e rufos em aço galvanizado, chapa nº 24, com fornecimento de material e mão de obra conforme descritivo abaixo:

1. Instalação de calhas, algerosas e rufos em aço galvanizado com dimensões conforme o comprimento do telhado e variando com largura da calha;
2. a instalação das calhas devem seguir inclinação mínima de 0,5 % em direção ao bocal de descida da água;
3. as algerosas devem ser instaladas de forma a garantir a vedação da água e destiná-la para fora do telhado por meio de calhas. Para vedação e unificação da algerosa com a alvenaria deverá ser usado PU40 (selante adesivo a base de poliuretano);
4. o local deverá ser entregue limpo, livre de quaisquer resíduos. Deverá ser realizada a limpeza de manchas de resíduos e retirado todo o material e entulhos;
5. consideram-se incluídos nestes serviços todos os materiais, mão de obra e acessórios e/ou complementos necessário para a completa execução dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes;

Procedimentos para limpeza de calhas e coletores pluviais:

1. deverá ser observado o constante na PORTARIA Nº 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, Anexo I (NR-18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO), e demais normas cabíveis a respeito de pontos ancoragem;
2. as calhas e tubos verticais de descida de água do telhado deverão ser limpas e desobstruídas para permitir o escoamento das águas pluviais;
3. deverá ser realizado o recolhimento de sujidades para evitar entupimentos da rede de coletores pluviais, com remoção dos entulhos e posterior destinação a locais adequados;

Procedimento Sequencial dos serviços:

1. providenciar a varrição das calhas coletoras e lajes;
2. utilizar produtos saneantes;
3. recolher os detritos na pá com auxílio da vassoura;
4. descartar os detritos da pá no saco de lixo coletor.

Observações Relevantes

1. Os serviços de limpeza e conservação de calhas, de rufos e de condutores horizontais e verticais serão feitos por contratação por metro linear, de acordo com as necessidades da Contratante.
2. **Periodicidade do serviço:** sob demanda, de acordo com a necessidade e a critério da Contratante.
3. se durante a execução das atividades de limpeza, houver a quebra ou for identificado a existência de materiais quebrados, comunicar a fiscalização da unidade informando o local e a situação;
4. os danos causados pelos funcionários da contratada deverão ser reparados em até três dias a contar da notificação, às expensas da contratada; A notificação do dano à contratada compete ao fiscal local, ao constatar o dano;
5. caso sejam encontrados outros tipos de materiais e/ou equipamentos abandonados, a empresa deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato na unidade, e retirá-los após autorização;
6. por questão de segurança e pela condição de altura e extensão das áreas a serem tratadas, as atividades de limpeza de calhas e coletores de águas pluviais deverão ser executadas com pelo menos, **dois funcionários**;
7. utilizar os equipamentos de segurança individuais e coletivos conforme normas de segurança exigirem e conforme legislação vigente.

NOTA: Os endereços de cada localidade serão disponibilizados pela Administração em tempo hábil, de acordo com a apresentação da(s) demanda(s) - emissão das Ordens de Serviço (OSs).

Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas respectivas quantidades estimadas e qualidades:

1. a execução dos serviços de calhas e coletores para água de chuva deverá ser acompanhada por servidor designado pela administração local, para a fiscalização dos serviços;

2. a empresa contratada para limpeza de calhas e coletores para água de chuva deverá realizar esses serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção coletiva EPC, andaimes, balancim, escadas, cinto de segurança, conforme a NR-35 – Portaria SIT/MTE nº 313, de 23 de março de 2012, além de pás de lixo comuns com cabo, sacos de lixo, vassouras, rodos, panos e outros necessários que não estejam elencados;
3. os materiais deverão ser fornecidos pela contratada;
4. os executantes dos serviços deverão obrigatoriamente usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e, sempre que necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), observando e avaliando os riscos para a execução dos serviços;
5. por ocasião da entrega final dos serviços a fiscalização, de imediato, realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços, in loco, ou se for o caso, no ato solicitará execução de eventuais correções;
6. a empresa deverá realizar a correção dos serviços no mesmo dia, ou no prazo máximo de 05 dias, já agendados da primeira limpeza não satisfatória; eventuais despesas extras com o refazimento dos serviços, que da primeira vez não foram a contento, correrão às expensas da contratada;
7. o Relatório de Execução deverá ser assinado pelo fiscal designado pela contratante, sendo essa condição obrigatória para a liquidação e pagamento da despesa;
8. o Relatório de Execução deverá conter data da execução dos serviços, descrição dos serviços executados, eventuais ocorrências, informação sobre eventuais danos observados nas calhas além de fotos ilustrativas tiradas antes da execução do serviço de limpeza e após a limpeza das calhas;

Requisitos técnicos específicos a serem atendidos pelos bens e/ou serviços a serem entregues

1. observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;
2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
3. evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
4. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CALHAS, DE RUFOS E DE CONDUTORES HORIZONTAIS E VERTICAIS (METRO LINEAR)

1. Devem ser limpos por meio de varrição das calhas e desentupimento dos tubos de queda de saída de água, sendo fundamental verificar que toda a tubulação/conductor horizontal e vertical esteja desentupida e/ou desobstruída. Quando necessário e de acordo com a Contratante, deverá ser utilizado equipamento específico (tipo máquina limpadora de alta pressão ou mangueira) fornecido pela Contratada, de preferência utilizar uma pá de plástico e luvas de trabalho para proteger as mãos. Limpar as calhas retirando folhas e outros resíduos com a pá.
2. Trabalhar com escada e/ou andaime suficientemente alto para que as calhas sejam alcançadas com facilidade. Mover a escada e /ou andaime frequentemente durante a limpeza das calhas. Não apoiar ou curvar o corpo para os lados, para evitar riscos de acidentes.
3. Havendo necessidade de subir no telhado, visando não danificar o mesmo e evitar acidentes, é fundamental que se apoiem sobre as telhas materiais leves (placa, prancha, etc.) que suporte o peso do funcionário e distribua a carga por igual sobre o telhado. Não subir no telhado enquanto o mesmo estiver molhado.
4. A limpeza das calhas, dos rufos e dos condutores verticais consiste na remoção de todos os resíduos/detritos acumulados e realização do desentupimento com maquinário específico, quando for o caso, garantida que esteja desentupida e/ou desobstruída. Deverá ser aplicado produto próprio para conservação de calhas, rufos e condutores, que permitirá um melhor escoamento de água e detritos.
5. Todos os resíduos/detritos retirados devem ser colocados, ainda sobre a calha ou o telhado, dentro de sacos plásticos e depositados em local definido pela Contratante.
6. Inspeccionar as calhas, os rufos e os condutores horizontais e verticais para verificar se estão danificados. Caso existam pontos de ferrugens, furos ou quaisquer outras irregularidades a Contratante deverá ser informada, por meio do Relatório de Ocorrências.
7. Todos os materiais, produtos e equipamentos (escadas, andaime, cordas, EPI's, pranchas, vassoura, sacos plásticos, cinto de segurança tipo pára-quedas, pás, luvas, etc.) para realização dos serviços devem ser fornecidos pela Contratada, inclusive os equipamentos de segurança.

USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

1. A empresa vencedora assume que se responsabilizará por todos os serviços solicitados, independentemente da altura a serem executados os trabalhos, sendo inclusive de responsabilidade da mesma a utilização de andaime, de acordo com as normas de segurança do trabalhador e NBR's aplicáveis, EPI's e EPC's.
2. Todas as normas referentes à segurança dos trabalhadores previstas na legislação vigente deverão ser atendidas.
3. A empresa vencedora será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como: andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, EPC's, etc.
4. A empresa vencedora será a única responsável pelos serviços de recomposição de telhado de alvenaria, de reboco, de pintura, de gesso ou similar, de calhas, de rufos e de condutores, que for danificado durante a execução do serviço.
5. A empresa vencedora deverá atender a todas as normas internas existentes na instituição.

SEGURANÇA DO PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

Tem em vista preocupações com a segurança do pessoal que realizará os serviços, a Contratada deverá observar a legislação vigente, principalmente a NR 35 (Trabalho em Altura, **Portaria MTE nº 3.903, de 28/12/2023**), que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Assim, a Contratada deverá:

1. apresentar previamente ao início dos trabalhos os comprovantes de capacitação dos trabalhadores para a realização de trabalhos em altura, conforme itens NR 35 (Trabalho em Altura, **Portaria MTE nº 3.903, de 28/12/2023**);
2. apresentar previamente ao início dos trabalhos a comprovação de aptidão física dos trabalhadores para a realização de trabalhos em altura;
3. os serviços devem ser precedidos de Análise de Risco (AR) realizadas por profissional capacitado e autorizado a qual deverá ser aprovado pela Contratante e, quando aplicável, emissão de Permissão de Trabalho (PT), antes do início de cada jornada de trabalho, fases ou frentes de trabalho;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a definição da quantidade estimada foi realizada consulta em processos licitatórios feitos em anos anteriores. De acordo com a série histórica de consumo dos itens, estabeleceu-se uma média de forma a prever eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar o quantitativo demandado, tais como: criação de unidade, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc, já que tratam-se de bens destinados a atividades rotineiras de manutenção.

Item	Quant.	Unidade	Código SIASG	Especificação
1	20000	METRO LINEAR	2496	Realizar limpeza interna e externa das calhas e tubos verticais de descida de água existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc.) que estejam crescendo nas calhas e na mureta (parede interna e externa) onde as calhas estão instaladas;
2	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado #26, corte transversal de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.
3	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado #26, corte transversal de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.
4	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/ instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado #26, corte de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.
5	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/ instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado #26, corte de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.262.095,00

Por tratar-se de contratação em regime de registro de preço, o valor total previsto importa em:

Valor Total **R\$ 2.262.095,00**

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Total
1	20000	METRO LINEAR	Realizar limpeza interna e externa das calhas e tubos verticais de descida de água existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc.) que estejam crescendo nas calhas e na mureta (parede interna e externa) onde as calhas estão instaladas	R\$ 18,73
2	1500	METRO LINEAR	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado #26, corte transversal de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ 389,00
3	1500	METRO LINEAR	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado #26, corte transversal de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ 248,33
4	1500	METRO LINEAR	Preparação/substituição/execução/ instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado #26, corte de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais	R\$ 379,33
5	1500	METRO LINEAR	Preparação/substituição/execução/ instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado #26, corte de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ 241,67

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Neste caso, a contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. Com relação à Gestão do Contrato, um contrato único permite que o servidor designado dedique e efetue a fiscalização em melhores condições.

O serviço não será parcelado, pois é impraticável a divisibilidade devido a natureza, especificidade e similaridade dos serviços, visto o volume de intervenções. Ademais os serviços serão fornecidos por uma única empresa do ramo da construção civil, facilitando a fiscalização.

O não parcelamento do objeto justifica-se pelo fato de ser inviável para a Administração realizar as adequações e intervenções por meio de processos separados, visto a especificidade e complexidade dos tramites logísticos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito desta Instituição contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A previsão para essa futura contratação encontra-se no **Plano Anual das Contratações**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter-se sempre vigentes os Pregões de materiais de uso contínuo nas manutenções gerais que ocorrem nos prédios do Campus Capão do Leão e Campi dispersos de Pelotas.

Pretende-se que a contratação resulte em benefícios à Instituição, em termos de eficácia e eficiência, considerando a adaptabilidade dos materiais que serão empregados de acordo com as necessidades e particularidades de cada instalação existente nas edificações da UFPEL.

Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1. assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção dos imóveis da UFPEL;
2. a utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente dos Campi refletirá melhoria dos resultados produtivos e do atendimento prestado à sociedade acadêmica; Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
3. os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
4. os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
5. garantir a boa execução dos serviços, e consequentemente garantir o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

As contratações se darão conforme as demandas de utilização dos materiais, tais como: acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc). Assim, serão emitidas Notas de Empenho com as quantidades reais que o momento exigir.

Ressalta-se ainda que esta Universidade não dispõe de recursos humanos e/ou materiais em seu quadro efetivo para execução do objeto, fato que justifica a terceirização do serviço em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Essas aquisições não promovem impacto ambiental negativo por tratarem-se de materiais recicláveis, em sua maioria, que permitem controle no descarte.

Os impactos ambientais (geração de resíduos) já estão devidamente previstos nos itens anteriores do presente estudo, bem como a obrigação da contratada de adequadamente manejá-los.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos apresentados neste estudo preliminar, a equipe de planejamento declara VIÁVEL a presente contratação, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Vale ressaltar que os itens descritos neste ETP servirão para atender a demanda da UFPel na área de manutenção predial, tanto para manutenções preventivas e corretivas, como para novas instalações.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Coordenador Geral de Manutenção Contramestre - Ofício

RODRIGO HELING FERREIRA

Equipe de apoio

Despacho: Assistente em Administração

RENATA CAMPOS ALMEIDA

Equipe de apoio

Despacho: Assistente em Administração

LUIS ANTONIO BORGES TEIXEIRA

Equipe de apoio



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23110.019271/2025-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representada pela Reitora Ursula Rosa da Silva, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 2085731, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, sediada na **Rua XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX/XX** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX (nome e função)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU Relatório de Credenciamento SICAF OU procuração** apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.019271/2025-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços comuns de preparação/substituição/execução/instalação/limpeza de calhas/rufos/algerosas em chapa de aço galvanizado, incluindo fornecimento de material e mão de obra-de-obra especializada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Lote	Quantidade	Unidade de medida	CATSER	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado, corte transversal de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ XX	R\$ XXXX
2	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de calha em chapa de aço galvanizado, corte transversal de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ XX	R\$ XXXX
3	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado, corte de 0,61 m até 1,20 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ XX	R\$ XXXX
4	1	1500	METRO LINEAR	20702	Preparação/substituição/execução/instalação de rufo/algerosa em chapa de aço galvanizado, corte de até 0,60 m, incluindo fornecimento de todos os materiais.	R\$ XX	R\$ XXXX
5	1	20000	METRO LINEAR	2496	Realizar limpeza interna e externa das calhas e tubos verticais de descida de água existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc.), e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc.) que estejam crescendo nas calhas e na mureta	R\$ XX	R\$ XXXX

(parede interna e externa) onde as calhas estão instaladas.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (**código SEI**);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (**código SEI**);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (**código SEI**);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do documento SEI 'PRA Declaração de Veracidade dos Orçamentos', em 01/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): *os serviços serão executados na Universidade Federal de Pelotas, o que inclui os diversos campi localizados nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, conforme o local exato que ficar definido quando da emissão das Ordens de Serviço. O detalhamento da localização das unidades acadêmicas e administrativas da Instituição, encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (6. Descrição da solução como um todo).*

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

11.2. O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O percentual será definido levando em consideração a conduta agravante do contratado;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 154144 - SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA

II - Fonte de Recursos: 1000000000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

III - Programa de Trabalho: 230927 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

IV - Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

V - Plano Interno: MINFRQ0103N - INFRA ESTRUTURA - GESTAO PREDIAL (CUSTEIO)

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pelotas-RS, Seção Judiciária de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ursula Rosa da Silva

XXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA**, Assistente em Administração, em 05/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND**, Chefe, Núcleo de Licitações, em 05/09/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3255551** e o código CRC **5E8FCAE7**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Referência: Processo nº 23110.019271/2025-53

SEI nº 3255551

ANEXO III
ORDEM DE SERVIÇO (OS)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/202__

Contratação de empresa especializada em serviço
PREPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO/LIMPEZA DE
CALHAS/RUFOS/ALGEROSAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA-DE-OBRA ESPECIALIZADA, nas
edificações e unidades dispersas pertencentes a UFPel, abrangendo os municípios
de Pelotas e Capão do Leão.

ORDEM DE SERVIÇO Nº :		2025OS000001 - SUINFRA			
EMPRESA:				CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA					
ENDEREÇO:				FONE:	
LOCAL DE ENTREGA DO(S) SERVIÇO(S):			PRAZO DE ENTREGA:		
AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS:					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL	
VALOR TOTAL POR EXTENSO					
DISPOSIÇÕES GERAIS					
DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO					
Após a EMISSÃO DA Nota de Empenho e assinatura da ORDEM DE SERVIÇO a empresa contratada deverá executar o objeto do presente instrumento contratual, em conformidade com as condições expressas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº _____/202__ e na proposta apresentada pela CONTRATADA.					
CNPJ/MF DA UFPEL		92.242.080/001-00			
Nº DO EMPENHO/DATA:		RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA UFPEL:			DATA:
PROCESSO Nº:		EMPRESA:			DATA:

Gestor de Contrato
Matrícula SIAPE

Requisitante e Fiscal de Contrato
Matrícula SIAPE